PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 158

# ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 159

# MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA ..... E EMPRESA .....**

O Município de Ibicuitinga-CE por intermédio do(a) Secretaria de ..... (*órgão contratante*), com sede na R. Edval Maia da Silva, nº 16, Centro, Ibicuitinga-CE, CEP: 62.955-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.646/0001-55 e no CGF sob o nº 06.920.297-4, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .....*, *sediado(a) na .....*, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** _____ mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do Contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 160

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Matriz de riscos anexo ao contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O contratado não poderá subcontratar parcela mais relevante que o valor do objeto a ser contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, que serão de sua inteira e total responsabilidade, vedada a subcontratação na sua totalidade o objeto do contrato, ou seja, entregar na totalidade o objeto contratado a terceiros.

4.2. É vedada a subcontratação integral em contratos administrativos, sendo possível a subcontratação parcial quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do contratante. Conforme Acórdão 6189/2019 Segunda Câmara, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

4.3. Como condição de contratação a licitante deverá apresentar relação de veículos de propriedade dos lotes que foi declarado vencedor, no prazo de 02 (dois) dias. Para comprovação de Propriedade o licitante deverá apresentar o Certificado De Registro E Licenciamento Dos Veículos – CRLV em nome da licitante. Para os veículos que não sejam de propriedade da licitante, apresentar deverão ser apresentados o compromisso hábil, através de declaração de disponibilidade, contrato de compra e venda ou contrato de prestação de serviços, em que comprove que o(s) veículo(s), estarão à disposição da empresa vencedora, juntamente com cópia autenticada dos seus Certificado De Registro E Licenciamento Dos Veículos – CRLV.

4.4. A subcontratação prevista só poderá ocorrer, quando houver autorização formal da contratante mediante solicitação e justificativa da contratada.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 161

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 162

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a procuradoria geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, caso ocorra.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 163

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 164

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 165

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias** úteis;
2. *até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
    i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 10% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 166

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 167

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 168

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum em Ibicuitinga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local e data.

**NOME DO SECRETÁRIO**
SECRETARIA DE XXXXXXX
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
CNPJ: 12.461.46/0001-55
**CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA**
CNPJ: _____
**CONTRATADA**
NOME DO REPRESENTANTE
CPF: _____
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

GOVERNO MUNICIPAL
IBICUITINGA
Cidade de todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 169

## MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos a seguir identifica os principais riscos associados à prestação de serviços de transporte escolar pela Secretaria de Educação do município de Ibicuitinga-CE. Cada risco é descrito com suas respectivas classificações de probabilidade e impacto, além das medidas mitigadoras a serem adotadas.

| Risco | Descrição | Probabilidade | Impacto | Classificação | Medidas Mitigadoras | Responsabilidade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Acidentes Durante o Transporte** | Possibilidade de acidentes envolvendo veículos escolares e alunos. | Baixa | Alto | Alto | Treinamento de motoristas em condução defensiva e manutenção regular dos veículos. | Contratada |
| **Veículos em Más Condições** | Uso de veículos inadequados ou mal conservados, comprometendo a segurança. | Média | Alto | Alto | Exigir inspeções periódicas e manutenção preventiva da frota, regularizando a documentação. | Contratada |
| **Atrasos no Transporte** | Atrasos devido a problemas de tráfego ou falta de veículos disponíveis. | Média | Médio | Médio | Planejamento adequado de rotas e horários, com flexibilidade para adaptação a imprevistos. | Secretaria de Educação e Contratada |
| **Inadimplência ou Conflitos Contratuais** | Problemas com fornecedores de transporte que não cumprem os termos do contrato. | Baixa | Alto | Médio | Estabelecimento de contratos claros com cláusulas de penalidade para DESCUMPRIMENTO e acompanhamento regular. | Secretaria de Educação |
| **Reclamações dos Pais e Alunos** | Insatisfação dos usuários (pais e alunos) com a qualidade do serviço prestado. | Média | Médio | Médio | Criação de canais de comunicação para feedback e sugestões e reuniões periódicas para esclarecimento de dúvidas. | Serviço de Atendimento ao Cidadão |
| **Impactos Climáticos** | Condições meteorológicas adversas que afetam a segurança do transporte. | Média | Médio | Médio | Monitoramento constante das condições climáticas e planejamento alternativo para rotas | Coordenador de Transporte Escolar |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 170

| Risco | Descrição | Probabilidade | Impacto | Classificação | Medidas Mitigadoras | Responsabilidade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | em caso de chuvas intensas. | |
| **Falta de Comunicação** | Falhas na comunicação com os pais sobre horários e alterações no serviço. | Baixa | Médio | Baixo | Estabelecimento de um sistema de comunicação eficaz, como mensagens via aplicativo ou telefonemas automáticos. | Secretaria de Educação |

**Classificação de Risco**

- **Alto:** Riscos que exigem ações imediatas e corretivas para mitigação.
- **Médio:** Riscos que precisam de monitoramento regular e estratégias de mitigação.
- **Baixo:** Riscos que podem ser gerenciados com práticas padrão de supervisão.

**Conclusão**

A elaboração desta matriz de riscos fornece uma estrutura clara para identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados à prestação de serviços de transporte escolar em Ibicuitinga-CE. Com a implementação das medidas mitigadoras sugeridas e a atribuição clara de responsabilidades, a Secretaria de Educação poderá garantir um serviço de transporte seguro, eficiente e confiável, contribuindo para o sucesso no deslocamento de alunos e a promoção de uma educação de qualidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 171

# ANEXO III – MINUTA DE CARTA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 172

## ANEXO III

## MODELO DE CARTA PROPOSTA – (PROPOSTA FINAL)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**Ao (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga/CE.**

**Pregão Eletrônico Nº 0312.01-2024-SEDUC-PE**

### DADOS DA EMPRESA

Fornecedor:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
Estado:
Telefone:
E-mail:

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
CPF:
Cargo/Função:
Telefone:
E-mail:

### DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência:
Conta Corrente:

### INSERIR ITEM(NS) / LOTE(S)

| ITEM/ ROTA | ESPECIFICAÇÃO | TIPO DE VEÍCULO | CAPACIDADE | TURNO | MODELO/ MARCA | TURNO | UND | QTDE | VALOR | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

Valor Global do(s) ITEM(NS)LOTE(S) é de R$ _____(_____).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
Nº 173

VALIDADE DA PROPOSTA: (em dias, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos).

PREVISÃO DE ENTREGA: (em dias, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos).

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório (Edital e Anexos).

**_____/___, _____ de_____ de 2024**

_____

**Nome e assinatura do responsável legal**
**CARIMBO DA EMPRESA**

Prefeitura Municipal de Ibicuitinga-CE
Nº 188

HENRIQUEARAUJO@OPOVO.COM.BR

ESTA COLUNA É PUBLICADA AS TERÇAS-FEIRAS, QUINTAS E SEXTAS

# GRUPO DE CAMILO BARROU IZOLDA PARA O TCE

O grupo do ministro Camilo Santana (PT) barrou a escolha de Izolda Cela (PSB) para vaga no Tribunal de Contas do Estado (TCE). Ex-governadora do Ceará, a pessebista havia manifestado intenção de pleitear assento de conselheira na corte, mas o nome definido pela base do petista foi o da secretária da Proteção Social do governo estadual, Onélia Santana, com quem Camilo é casado. O martelo foi batido pelo ministro da Educação, de quem Izolda era secretária-executiva até antes das eleições de 2024, quando concorreu à Prefeitura de Sobral e perdeu – o vencedor foi Oscar Rodrigues (União Brasil). Para reduzir o mal-estar que se instalou no grupo após o processo que levou Onélia a ser apresentada como candidata ao TCE (a sabatina da secretária está prevista para hoje, na CCJ da Assembleia Legislativa), o prefeito eleito Evandro Leitão (PT) convidou Izolda para assumir a pasta da Educação de Fortaleza. A ex-governadora, contudo, ainda não respondeu nem positiva nem negativamente. Izolda pediu tempo para considerar o convite. O gesto, segundo interlocutores, revela que a recusa a sua postulação para o TCE não foi digerida e que ela tenderia a rejeitar a missão de comandar uma secretaria na capital cearense. A coluna procurou a ex-governadora, mas não houve retorno.

## IZOLDA PRETERIDA – DE NOVO

É a segunda vez que Izolda Cela, uma das responsáveis pelo sucesso da educação cearense, é preterida por aliados no Estado. A primeira foi em 2022, quando, então ocupante do cargo de chefe do Executivo com a desincompatibilização de Camilo, sinalizou que concorreria à reeleição. A gestora, porém, encontrou resistência no próprio partido, à época o PDT, que acabou lançando Roberto Cláudio para postular o Abolição – o ex-prefeito terminaria a disputa em 3º lugar. Duas semanas depois de perder a corrida interna para RC, Izolda anunciou desfiliação do PDT. Já neste ano, ingressou no PSB junto com o senador Cid Gomes. Pela legenda, tentou a Prefeitura de Sobral, mas encarou desgaste da administração de Ivo Gomes, acentuado pela adoção da taxa do lixo. Em entrevista ontem em evento promovido pelo **O POVO**, a nº 2 do MEC descartou retornar para a função no ministério. A decisão se dá logo após o bloco "camilista" alçar Onélia como potencial conselheira – a secretária não deve encontrar dificuldades para ter nome aprovado, salvo reviravolta, tal como uma desistência.

MARCELO CAMARGO/AGÊNCIA BRASIL

## CONSTRANGIMENTO NA BASE

A rejeição a Izolda para o TCE compromete a defesa da base governista em torno de Onélia, apresentada como candidatura única – não era, havia também a ex-governadora – e resultado de consenso – que não havia, já que muitos integrantes do arco de sustentação do governador Elmano de Freitas (PT) julgavam que a pessebista era tecnicamente mais preparada e politicamente mais bem posicionada no grupo. A esse respeito, recorde-se que Izolda esteve sempre a serviço do bloco, cumprindo tarefas vitais para a construção do capital tendo como principal ativo a educação pública de qualidade. Finalmente, o veto a Izolda para o tribunal põe por terra ainda a tese segundo a qual as críticas à indicação de Onélia não passavam de machismo.

## MORAL DA HISTÓRIA

Se tudo já não parecia muito republicano (embora legal e tristemente comum), esses novos elementos envolvendo Izolda Cela tornam o enredo pior ainda, já que não se poderá mais sustentar que a indicação da secretária para a vaga no TCE se devia a critérios estritamente técnicos. Afinal, se o parâmetro fosse realmente esse, Izolda poderia estar sendo votada agora pelos deputados para conselheira.

Aponte a câmera do celular e acesse mais notas exclusivas de Henrique Araújo

# TCE: Onélia Santana será sabatinada hoje pela Assembleia

**LEGISLATIVO** | A indicação da secretária de Proteção Social foi lida na sessão plenária de ontem

**GUILHERME GONSALVES**
guilherme.gonsalves@opovo.com.br

FERNANDA BARROS/O POVO

**ONÉLIA** Santana foi indicada para vaga no TCE

Onélia Santana, indicada para a vaga de conselheira do Tribunal de Contas do Ceará (TCE-CE), será sabatinada pelos deputados estaduais na Assembleia Legislativa do Ceará (Alece) nesta quinta-feira, 12, a partir das 14h30min na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A indicação da esposa do ministro da Educação, Camilo Santana (PT), foi lida na sessão plenária da Casa nesta quarta-feira, 11. Ao todo, 39 dos 46 deputados assinaram lista de apoio à indicação de Onélia. Após a sabatina, ela será submetida a uma votação no plenário da Casa. A expectativa é de que a confirmação seja feita até a sexta-feira, 13.

O cargo de conselheiro do TCE é vitalício, com salário de R$ 39,7 mil. O Tribunal é responsável por julgar e aprovar as contas e gastos públicos dos prefeitos dos 184 municípios do Ceará.

Romeu Aldigueri (PDT), líder de Elmano no Legislativo cearense e presidente eleito da Casa, fez o anúncio da indicação na tribuna da Alece e afirmou que a indicação de Onélia se sobrepõe a questões de natureza político-partidárias, uma vez que membros de todas as siglas assinaram. A esposa de Camilo é psicopedagoga e atua como secretária estadual da Proteção Social desde abril de 2019.

"É uma oportunidade que nós estamos dando para que o Tribunal de Contas do Estado tenha pela primeira vez tenha a paridade e tenha a partir de agora três mulheres na sua composição", destacou. No TCE, duas mulheres ocupam postos. A ex-senadora Patrícia Saboya como ouvidora e Soraia Victor como conselheira.

Aldigueri elogiou o currículo da secretária e ex-primeira-dama do Ceará, dando ênfase ao doutorado dela em Saúde Pública e ao MBA em Gestão Pública. Segundo o deputado, a indicação é mais do que o portfólio, mas a também a história de vida e todos os cargos já ocupados.

Já a oposição fez duras críticas à indicação da esposa do ministro Camilo Santana. Sargento Reginauro, líder do União Brasil, chamou o ex-governador e senador eleito de "novo imperador do Ceará" e também que não havia se atentado para as práticas patrimonialistas, se referindo a publicação crítica da ONG Transparência Internacional Brasil sobre a indicação de Onélia.

> Camilo Santana [illegible] vai pra patrimonialista. Ele [illegible]

O parlamentar ainda lembrou que Eudoro Santana, pai de Camilo, é conselheiro da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece), indicação que veio após mudança no regimento e que permitiu nomeação de parentes, e Tiago Santana, irmão do ministro, é presidente do Instituto Mirante, voltado para a Cultura.

Carmelo Neto (PL), que já afirmara em outras ocasiões que Onélia seria indicada ao TCE, disse que Camilo tenta se beneficiar do Estado do Ceará com o que pode. O deputado classificou como "grave" a indicação.

"De se beneficiar do Estado em tudo o que ele pode. Em absolutamente tudo. O pai é conselheiro, a esposa é secretária e quer colocar no TCE, o irmão é presidente e criador de um instituto que já recebeu quase 900 milhões do Governo do Ceará. É muito grave a tentativa de aparelhar o Estado do Ceará", declarou.

A ONG Transparência Internacional Brasil também criticou a indicação de Onélia para o TCE. Ainda na segunda-feira, 9, no X (antigo Twitter), a entidade compartilhou notícia de outubro do site Revista Ceará sobre a, na época, possibilidade, agora confirmada.

O perfil da ONG dizia: "Enquanto o Brasil tolerar práticas obscenas de patrimonialismo como estas, estará condenado ao subdesenvolvimento. As instituições e a sociedade têm que reagir e acabar, de uma vez por todas, com o aparelhamento dos tribunais de contas".

**CARGO**

Caso tenha indicação aprovada, Onélia assumirá cargo vitalício com estabilidade até os 75 anos – idade limite para a aposentadoria compulsória – e remuneração a partir de R$ 39.717,69